

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2004

OBJETO Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, de
07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20 / 09 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3366 / 2004

Lei n.º 3416 de 27/09/04

Lei 31/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 07 DE ABRIL DE 2004, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante, ao ano, de acordo com o Censo/2000, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística..

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal".

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3370.00.00-23.695.7020-7402 - Transferência a Instituições Multigovernamentais, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de setembro de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de setembro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/565/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de setembro, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2004, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3366/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3366/2004

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, no valor de R\$0,08 (oito centavos) por habitante, ao ano, de acordo com o Censo 2000, realizado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido ao plano de desembolso mensal".

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.364, de 07 de abril de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3370.00.00-23.695.7020-7402 — Transferência a Instituições Multigovernamentais, consignada no orçamento vigente, suplementa, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....*legislação*.....

Sala das Comissões,*20* de*setembro*..... de 2004.

[Signature]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,*20* de*setembro*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

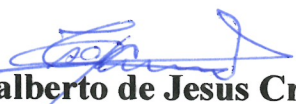
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2004, de autoria do Poder Executivo.**

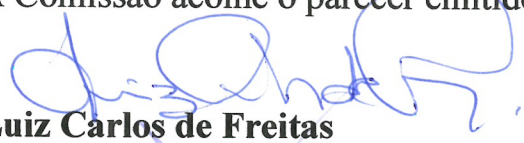
Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

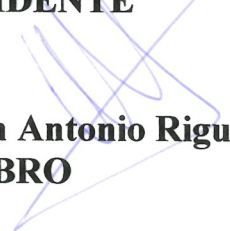
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões,20.....desetembro.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,20.....desetembro.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 3364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, de de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, de de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 8754/2004

DATA: 20/09/2004 HORA: 15:31:00

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/320/2004/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-MENSAGEM AO PL 81/04

RESP: IDESIA MAGALHAES

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

OEP/320/2004/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 81/2004.

APROVADO EM 20/09/04

14 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 07 DE ABRIL DE 2004, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante, ao ano, de acordo com o Censo/2000, realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, permanecem inalterados.

“DEUS SEJA LOUVADO”

Câmara Municipal Bebedouro
08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3370.00.00-23.695.7020-7402 – Transferência a Instituições Multigovernamentais, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2004.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro



“DEUS SEJA LOUVADO”

SECRETARIA DE
GOVERNANÇA
CORPORATIVA

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Vereador(es)
AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 81/2004: Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364, de 07 de abril de 2004, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, adequando o valor das despesas com a participação no Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, a atual realidade, já que os outros Municípios integrantes do Consórcio, já utilizam o valor de R\$0,08 (oito centavos), por habitante.

Além de que, notamos que os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos com a apresentação da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA", bem como a apresentação da "ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO". Assim, o presente Projeto de Lei não encontra barreira, também, nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 81/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações ao dispositivo da Lei nº 3364, de 07 de abril de 2004, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2004

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8683/2004
DATA: 02/09/2004 HORA: 13:02:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/312/2004/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2004.

OEP/ 312 /2004/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é importante, pois irá diminuir o valor anteriormente estabelecido, e também para adequar-se com a realidade já existente na nossa região, tendo em vista que todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, utilizam para o Consórcio o valor de R\$ 0,08 (oito centavos), por habitante.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“DEUS SEJA LOUVADO”



ADIADO P/A
SESSÃO 31ª
20 / 09 / 04



APROVADO EM 20/09/04
14 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81 /2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.364, DE 07 DE ABRIL DE 2004, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante, ao ano, de acordo com o Censo/2000, realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.364 de 07 de abril de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de agosto de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

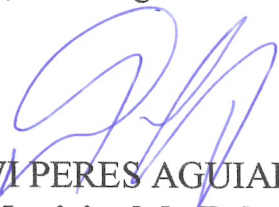
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 31 de agosto de 2004.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: Crédito Especial

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 3.826.851,89
Receita Esperada em 2004	R\$ 70.100.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$ 66.273.148,11
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 5.985,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,01%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,01%

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2005	R\$ 53.494.680,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 51.789.512,48
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 5.985,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,02%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2006	R\$ 56.704.580,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 55.851.868,35
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 5.985,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,02%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,02%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2003 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2004 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2005 e 2006 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2004.

Camara Municipal Bebedouro
02

Publicada no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 08/04/2004

Ano 79

Nº 7719

Página 7

Plai 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3384 DE 07 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Bebedouro, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja;

IV - prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, no âmbito territorial dos municípios que o compõem.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Parágrafo único - A disponibilização de bens públicos municipais de que trata o caput deverá ser precedida de todas as medidas legais exigidas para a espécie, sem prejuízo de solicitação de nova e específica autorização legislativa, avaliação prévia, desafetação e concorrência quando for o caso de a disponibilização se dar por alienação.

Art. 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, as quais correrão por conta da dotação orçamentária nº 070200-3390.00.00-041226090-6912 - outras despesas correntes, suplementadas, se necessário, e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido ao plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 07 de abril de 2004

Roberto Afonso Giampáolo
Diretor de Gabinete

Câmara Municipal Bebedouro
10